

# RN DE OLIVEIRA

CNPJ: N° 25.182.753/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA-CE ✓  
 PREGÃO N° 2019.04.03.1  
 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 17 DE ABRIL DE 2019 ÀS 09:00 HORAS



PROponente: **RN DE OLIVEIRA**  
 ENDEREÇO: RUA MARIA DOLORES BANDEIRA, N° 222, IGUATU/CE  
 CNPJ: 25.182.753/0001-96  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.535360-9  
 REPRESENTADA LEGAL: SR RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 E-MAIL: raimundohard@gmail.com  
 CPF N° 930.047.290-91  
 TELEFONE: (88) 99798-7337  
 BANCO: ITAÚ  
 AGENCIA: 7705  
 CONTA CORRENTE: 17576-3

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor especialmente os da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão n° 2019.04.03.1.

Declaramos ainda que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Programas Sociais desenvolvidos pelo Município de Missão Velha/CE

LOTE 05- BISCOITOS E MASSAS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE.	V.UNIT	V.UNIT POR EXTENSO	V.TOTAL	V.TOTAL POR EXTENSO
1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE 400G 3X1	UND	COELHO	10400	R\$ 4,80	QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS	R\$ 49.920,00	QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS
2	BISCOITO DOCE TIPO POPULAR PACOTE 400G	UND	COELHO	10400	R\$ 3,60	TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS	R\$ 37.440,00	TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS
3	BISCOITO LANCHINHO 55G	UND	COELHO	4800	R\$ 1,30	UM REAL E TRINTA CENTAVOS	R\$ 6.240,00	SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS
4	BISCOITO SALGADO SORTIDO TIPO POPULAR CX COM 20 PCT	CX	COELHO	520	R\$ 77,20	SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS	R\$ 40.144,00	QUARENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400G 3X1	UND	ESTRELA	10400	R\$ 4,10	QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS	R\$ 42.640,00	QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE 400G 3X1	UND	FORTALEZA	560	R\$ 4,60	QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS	R\$ 2.576,00	DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS

# RN DE OLIVEIRA



CNPJ: N° 25.182.753/0001-96

7	BOLACHA RECHEADA DIVERSOS SABORES CX COM 48 UND DE 50G	CX	COELHO	920	R\$ 27,10	VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS	R\$ 24.932,00	VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS
8	MACARRÃO PARAFUSO TIPO INTEGRAL FORMATO PARAFUSO EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE FECHADO DE 500G	PCT	ESTRELA	90	R\$ 4,60	QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS	R\$ 414,00	QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS
9	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G FARDO C/20 PCT	FARDO	ESTRELA	440	R\$ 55,50	CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R\$ 24.420,00	VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS
10	MINGAU DE ARROZ E AVELA EMBALAGEM DE 400G NISTURA PRÉ COZIDA PARA PREPARO DE MINGAU ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS COMPOSTA POR FARINHA DE ARROZ AVELA AMIDO DE MILHO SAIS MINERAIS VITAMINAS SAL E AROMATIZANTES	UND	NESTLE	120	R\$ 4,90	QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R\$ 588,00	QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS
11	PÃO TIPO HOT DOG PCT C/10 UND	PCT	DIVERSA	1680	R\$ 4,20	QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS	R\$ 7.056,00	SETE MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS
VALOR TOTAL LOTE 05- BISCOITOS E MASSAS: R\$ 236.370,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)								

VALOR GLOBAL: R\$ 236.370,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL E CONTRATO  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

A Empresa **RN DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n° 25.182.753/0001-96, situada RUA MARIA DOLORES BANDEIRA, N° 222, IGUATU/CE, Fone: (88) 99798-7337, E-mail: [raimundohard@gmail.com](mailto:raimundohard@gmail.com), por intermédio de seu Representante Legal o SR **RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** portador do Documento de Identidade n° 9086940088, inscrito no CPF N° 930.047.290-91, Declara para os devidos fins de direito especialmente para fins de prova em processo licitatório junto ao Município de Missão Velha/CE que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital. ✓

RUA MARIA DOLORES BANDEIRA, N° 222 BAIRRO JARDIM OASIS, IGUATU/CE

# RN DE OLIVEIRA



**CNPJ: N° 25.182.753/0001-96**

A Empresa **RN DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n° **25.182.753/0001-96**, situada RUA MARIA DOLORES BANDEIRA, N° 222, IGUATU/CE, Fone: (88) 99798-7337, E-mail: [raimundohard@gmail.com](mailto:raimundohard@gmail.com), por intermédio de seu Representante Legal o SR RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA portador do Documento de Identidade n°9086940088, inscrito no CPF N° 930.047.290-91, Declara sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Missão Velha/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos; ✓

A Empresa **RN DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n° **25.182.753/0001-96**, situada RUA MARIA DOLORES BANDEIRA, N° 222, IGUATU/CE, Fone: (88) 99798-7337, E-mail: [raimundohard@gmail.com](mailto:raimundohard@gmail.com), por intermédio de seu Representante Legal o SR RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA portador do Documento de Identidade n°9086940088, inscrito no CPF N° 930.047.290-91, Declara que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da lei n° 8.666/93. ✓

Declaro que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

IGUATU/CE em, 16 de Abril de 2019.

*Raimundo Nascimento de Oliveira* ✓  
**RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

CPF: 930.047.290-91  
 CNPJ n° 25.182.753/0001-96

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Mensagem de veto

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

- I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
- II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

- I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;
- V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.



Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. (VETADO).

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Eliseu Padilha  
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2018